TC nº 72-002.705.11-24

DENÚNCIA. SUBPREFEITURA. Contrato de serviços de adequação da entrada de energia elétrica. Distribuição. Arts. 54 e 55 RITCMSP. NÃO CONHECIDA. Votação unânime.

2.657ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 27.05.2013.

Referência Especial: 72.014.782.98-23, 72.000.098.07-36.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em não conhecer da denúncia formulada, por estarem ausentes os requisitos de admissibilidade, conforme os artigos 54 e 55 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o encaminhamento de cópia deste Acórdão à autora da denúncia e à denunciada.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de fevereiro de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.